



LEI Nº 2.262 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Cria o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.109 de 13 de setembro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.109 de 13 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. A idade máxima de 28 (vinte e oito) anos de que trata o inciso I não se aplica aos atletas portadores de necessidades especiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 02 de agosto de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita